



ANÁLISE JURÍDICA

Projeto de Lei Complementar nº 06/2026, de autoria do Poder Executivo, que altera a titularidade no lote 04 da quadra B - do Distrito Industrial II constante no artigo 1º da Lei Complementar nº 163 de 10 de junho de 2008.

O Projeto de Lei Complementar atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O Projeto de Lei Complementar deverá ser submetido ao rito processual legislativo Ordinário.

II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que sejam ouvidas a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, e a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do art. 63 da L.O.M. c/c com o art. 161, § 3º, inciso X, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, por meio de votação nominal, consoante disposição regimental prevista no art. 163, § 5º, inciso V, alínea "c".

Palmital, 23 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico

